# DECRETO Nº 6.725 , DE 20 DE JUNHO DE 2005

Concede **redução no valor base de terreno**, por metro quadrado, para os imóveis localizados nas Zonas e Área Especiais de Interesse Ambiental ZEIA/AEIAS; e Área de Proteção aos Mananciais - APM.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e artigos 5º, "IV" e 6º da Lei nº 3.444, de 19 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.775-9/05, **DECRETO**:

Art.1º Fica concedida redução de 80% (oitenta por cento) no valor base de terreno, por metro quadrado, nos lançamentos do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – I.P.T.U., para os imóveis localizados nas seguintes zonas:

I - Zonas e Áreas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIAS/AEIAS;
II - Área de Proteção aos Mananciais – A.P.M.

§ 1º As Zonas e Áreas Especiais de Interesse Ambiental são as declaradas na Lei nº 3.052/98, que dispõe sobre o Plano Diretor, e regulamentada pela Lei nº 3.272/00, que dispõe sobre o Uso, Ocupação e Urbanização do Solo.

§ 2º As Áreas de Proteção aos Mananciais são aquelas definidas pelas Leis Estaduais nºs. 898/75, 1.172/76 e 9.866/97 e Decreto nº 43.022/98.

Art.2º Fica concedida redução de 50% (cinqüenta por cento) nos valores apurados a título de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – I.P.T.U., correspondente aos imóveis revestidos de vegetação arbórea, desde que atendido o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), mediante vistoria técnica do Poder Executivo e apresentação do Levantamento Planialtimétrico da área, acompanhado do memorial descritivo da vegetação existente, e requerida até 30 de junho do ano anterior ao lançamento.

Parágrafo único. A redução tratada no "caput" não se aplica às áreas de extração de madeira renovável, quando caracterizada como atividade econômica (exploração de madeira), e às áreas que sofrerem degradação ou que foram objeto de parcelamento irregular.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

**-segue fls.02-**

**DECRETO Nº 6.725 , DE 20 DE JUNHO DE 2005** 

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 20 de junho de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ADALBERTO COPPINI FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

efd/